

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2366, de 29 de dezembro de 2025

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Considerando o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, também denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) no âmbito do Sistema Único de Saúde, com a proposta de Oferta de Cuidado Integrado (OCI);

Considerando que o PMAE consiste na ampliação do acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, no âmbito da atenção ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo, assim, filas e tempos de espera do paciente;

Considerando a obrigatoriedade de conformação dos Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC) segundo a Portaria nº 1.640/2024/SAES/MG e Portaria GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com o objetivo de gerenciar os planos de cuidados dos pacientes e monitorar o tempo e a qualidade adequados na realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), assegurando a transição do cuidado para a Atenção Primária de Saúde (APS).

Art. 2º A Equipe será multiprofissional e deverá ter em sua composição:

A) Membros efetivos:

I) a chefia da divisão de enfermagem ou da unidade de apoio à gestão de Enfermagem como coordenador;

II) um representante enfermeiro da Unidade de Ambulatório como vice - coordenador;

III) a chefia da unidade de Ambulatório;

IV) um enfermeiro da Divisão de Enfermagem como navegador;

V) um técnico de enfermagem;

VI) um assistente administrativo como secretário;

VII) um assistente social;

VIII) um médico cardiologista representando a OCI da especialidade;

IX) um médico oftalmologista representando a OCI da especialidade;

X) um médico oncologista representando a OCI da especialidade;

XI) chefia do Setor de Contratualização e Regulação como responsável pelo Sistema de Navegação do Cuidado (SISNAV);

B) Membros Apoio:

XII) chefia da unidade de Regulação;

XIII) chefia da unidade de Contratualização;

XIV) chefia da unidade de Gestão e Processamento da Informação Assistencial;

XV) chefia da Divisão de Gestão do Cuidado;

XVI) chefia da unidade de e-Saúde como representante da teleconsultoria;

XVII) dois representantes da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

XVIII) um representante do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital;

XIX) a chefia da unidade multiprofissional;

XX) um representante da Divisão Médica;

XXI) um médico infectologista.

Art. 3º Principais atribuições do NGC:

I - Organização da agenda e do itinerário do usuário;

II - Navegação do plano de cuidado proposto, zelando pelo tempo de permanência necessário na unidade de Atendimento Especializado;

III - Gestão das filas e redução do absenteísmo;

IV- Articulação interna ao serviço e externa com a Unidade Básica de Saúde de referência, Núcleo de Gestão da Regulação e outras instituições;

V - Monitoramento do tempo de realização da OCI e da gestão das filas internas;

VI- Realizar a regulação assistencial o serviço, observando faltas e agendas incompletas, ajustes de protocolos, comunicação em rede, possibilitando otimizar a capacidade instalada.

VII- Acompanhar e fazer a gestão da conclusão das OCI no tempo recomendado, com o máximo de qualidade.

VIII- Conhecer as regras do contrato gestor/prestador para a realização das OCI, e atuar em estreita articulação com o Núcleo de Gestão e Regulação.

Art. 4º A Equipe será vinculada à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 5º. Esta Resolução -SEI entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 30/12/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56672354** e o código CRC **0EE2F8F9**.